

- c) Garantir as ligações funcionais e burocráticas da unidade orgânica com os restantes serviços;
- d) Proceder à recolha e tratamento de dados destinados à elaboração de informação para gestão e controlo de custos de obras;
- e) Atender pessoas e telefonemas destinados à unidade orgânica.

6.2 — Compete ao Serviço de Edifícios, Infraestruturas e Equipamentos:

- a) Construir e proceder à beneficiação e conservação de:
- i) Edifícios do património municipal e edifícios alugados pela Câmara Municipal para instalação de serviços públicos;
- ii) Estradas, caminhos e outras vias municipais, bem como de arruamentos de todos os aglomerados populacionais do concelho e respetivas obras de arte, incluindo colocação de sinais de trânsito, marcação de vias, colocação de iluminação pública e placas toponímicas;
- iii) Sistemas de abastecimento de água e de saneamento, incluindo os respetivos ramais e a instalação, .ferição, manutenção e desligamento de contadores e assegurar o controlo de qualidade das águas de abastecimento e dos efluentes, procedendo a análises periódicas e tratamento contínuo;
- iv) Cemitérios, mercados, parques infantis ou desportivos, instalações para fins sociais e outros equipamentos municipais;
- b) Programar, coordenar e controlar a execução dos trabalhos desenvolvidos pelos serviços externos, bem como pelas oficinas de eletricidade, serralharia, carpintaria, pintura e mecânica;
- c) Assegurar o bom estado de conservação das máquinas, equipamentos e ferramentas utilizados no exercício das funções cometidas;
- d) Requisitar atempadamente ao armazém os materiais a consumir na execução de cada obra ou atividade;
- e) Preencher os suportes administrativos necessários ao controlo de custos de obras e atividades.

6.3 — Compete ao Serviço de Gestão de Projetos e Obras Municipais:

- a) Elaborar projetos de edifícios, infraestruturas e equipamentos ou acompanhar a sua elaboração quando realizados por entidades externas;
- b) Desenvolver as ações necessárias à concretização de projetos, designadamente em matéria de desenho, topografia, cartografia, medições e orçamentos;
- c) Acompanhar, coordenar e efetuar o controle físico e financeiro das obras realizadas por administração direta;
- d) Assegurar a preparação, organização e lançamento de concursos para empreitadas de obras públicas;
- e) Elaborar pareceres técnicos sobre as propostas apresentadas pelos concorrentes;
- f) Assegurar a fiscalização, acompanhamento e controlo físico e financeiro das obras desenvolvidas por empreitada, procedendo a autos de medição e à elaboração de pareceres técnicos sobre a atuação dos empreiteiros;
- g) Elaborar estudos e pareceres técnicos relacionados com a área de atuação da unidade orgânica.

6.4 — Compete ao Serviço de Gestão de Máquinas e Viaturas:

- a) Assegurar a gestão de utilização de máquinas e viaturas;
- b) Proceder à distribuição de máquinas, viaturas e motoristas pelos utilizadores;
- c) Levantar autos de acidentes;
- d) Distribuir e recolher folhas de utilização de máquinas e viaturas;
- e) Assegurar a recolha diária de máquinas e viaturas;
- f) Controlar o funcionamento e conservação das máquinas e viaturas (quilómetros percorridos, consumos de combustível, óleos e pneus, registo de reparações, horas de trabalho, paralisações, duração de peças e materiais);
- g) Providenciar pela lubrificação das máquinas e viaturas e pelo abastecimento de combustível;
- h) Programar a reparação ocasional e previsional periódica de máquinas e viaturas;
- i) Promover a elaboração de normas de manutenção e conservação de máquinas e viaturas;
- j) Preencher os suportes administrativos necessários ao controlo de custos de manutenção e de utilização das máquinas e viaturas;
- k) Garantir o bom funcionamento do equipamento e material utilizado;
- l) Solicitar a intervenção de oficinas ou técnicos exteriores quando não houver capacidade interna para a realização dos trabalhos.

7 — Todos os trabalhadores, após a reafectação, continuam a desempenhar as mesmas funções que até aqui vinham executando.

B) Aprovo:

1 — O mapa referente à reafectação dos Trabalhadores, anexo a este despacho, (anexo I).

2 — O organograma representativo da estrutura organizacional da Câmara Municipal Castro Marim, anexo a este despacho, (anexo II), o qual tem carácter meramente descritivo.

C) O presente despacho e seus anexos produzem efeitos no dia da entrada em vigor do novo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais [ROSM], ficando suspensos os seus efeitos de acordo com o estabelecido no n.º 4 e n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Cumpra-se.”

206831284

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 4139/2013

Sérgio Morais da Conceição Carrinho, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca.

Torna público que, a Assembleia Municipal de Chamusca em sessão ordinária de 28 fevereiro de 2013 e mediante proposta da Câmara Municipal de Chamusca aprovada na reunião de 26 de dezembro de 2012 e 11 de fevereiro de 2013, aprovou os seguintes Regulamentos, cujo texto se dá por inteiramente transcrito conforme os Avisos n.º 15450/2012 e n.º 16577/2012 de 19 de novembro de 2012 e 11 de dezembro de 2012, respetivamente, por não ter ocorrido durante o período de apreciação pública quaisquer sugestões, reclamações ou observações:

Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público do Município de Chamusca;

Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Chamusca.

13 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Sérgio Morais da Conceição Carrinho*.

306826368

MUNICÍPIO DE CINFÃES

Edital n.º 278/2013

Prof. José Manuel Pereira Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães:

Faz saber que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2013, submete a inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, o projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Cinfães.

O referido projeto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, nos serviços de atendimento, no edifício dos Paços do Concelho, durante as horas normais de expediente, bem como no [site http://www.cinfães.pt](http://www.cinfães.pt)

13 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Prof. José Manuel Pereira Pinto*.

Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Cinfães

Preâmbulo

É, atualmente, inquestionável a abrangência e transversalidade das políticas públicas conduzidas à juventude. Como questionáveis são as vantagens para as Instituições Públicas em estabelecerem um diálogo direto e permanente com os cidadãos, fomentando mecanismos de democracia participativa e aberta a todos.

Importa neste contexto estimular a participação dos jovens na vida cívica, cultural e política da juventude do Município de Cinfães, adaptando o disposto na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, que estabeleceu o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Assim, nos termos das disposições aplicáveis da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações previstas na Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro foi elaborado o presente regulamento.